DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX | QUINTA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO N° 1319

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 443/2026 2

LEI MUNICIPAL Nº 444/2026 5

LEI MUNICIPAL Nº 445/2026 12

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2026 19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2026 20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2026 21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026 22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026 23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026 25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026 26

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026 27

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026 28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026 30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026 31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 99/2026 32

PORTARIA Nº 100/2026 36

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026 46

7161507682903225405691 71

IMPRENSA OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **131920266593**

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

LEI MUNICIPAL Nº 443/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO – PMSB, APROVA SEUS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carrasco Bonito – TO (PMSB), na forma do Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico e gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico.

§1º O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB constitui instrumento norteador das políticas públicas municipais voltadas ao saneamento básico, observando os princípios da universalização, integralidade, eficiência, sustentabilidade econômico-financeira, controle social e proteção ambiental.

§2º O PMSB aprovado por esta Lei passa a integrar as políticas públicas municipais, devendo orientar o planejamento, execução, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações de saneamento no Município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Carrasco Bonito compreende os seguintes componentes:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

IV – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. O PMSB observará os princípios, diretrizes e objetivos previstos:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

III – no Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;

IV – na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V – nas demais normas federais, estaduais e municipais correlatas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º. São objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

II – assegurar a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saneamento;

III – reduzir os riscos à saúde pública decorrentes da ausência ou deficiência dos serviços de saneamento;

IV – promover a preservação e recuperação ambiental;

V – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para a melhoria dos sistemas de saneamento;

VI – ampliar a eficiência operacional, técnica e administrativa dos serviços;

VII – incentivar ações de educação ambiental e participação social;

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

VIII – garantir sustentabilidade econômica e financeira das ações de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMSB

Art. 5º. A implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada de forma gradativa, observando as metas, programas, projetos e ações estabelecidos no documento técnico aprovado por esta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas administrativas, técnicas, institucionais e operacionais necessárias à implementação do PMSB.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos, consórcios públicos e instrumentos congêneres com órgãos federais, estaduais, entidades públicas ou privadas, instituições financeiras e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas no Plano.

Art. 7º. A coordenação, acompanhamento e fiscalização da implementação do PMSB ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente da estrutura administrativa, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou outra unidade definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º O Poder Executivo poderá instituir comissão técnica ou comitê de acompanhamento para monitoramento das metas do PMSB.

§2º Os prestadores de serviços públicos de saneamento deverão colaborar com as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e execução do Plano.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal realizará monitoramento contínuo das ações e metas estabelecidas no PMSB, mediante indicadores técnicos, operacionais, ambientais e financeiros.

Art. 9º. O Município promoverá mecanismos de participação e controle social, assegurando à população o acesso às informações relacionadas ao saneamento básico e à execução do PMSB.

Parágrafo único. O acompanhamento social poderá ocorrer por meio de audiências públicas, consultas públicas, conferências, conselhos municipais ou outros mecanismos de participação popular.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisado periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer revisões intermediárias sempre que necessário.

Parágrafo único. As revisões observarão estudos técnicos, participação popular e compatibilização com o Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. A execução das ações, programas e projetos previstos no PMSB será custeada por recursos:

I – do Tesouro Municipal;

II – oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado;

III – provenientes de convênios, contratos de repasse, financiamentos e emendas parlamentares;

IV – de receitas vinculadas aos serviços de saneamento;

V – de fundos municipais, estaduais e federais;

VI – de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para compatibilizar as ações previstas no PMSB com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO VI

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Carrasco Bonito– TO constitui documento técnico integrante desta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3ccc94-291020261604483242**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

LEI MUNICIPAL Nº 444/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de CARRASCO BONITO - TO, em consonância com os Programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carrasco Bonito – TO **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização**,** que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização de Carrasco Bonito - TO, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

I. estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II. professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;

III. coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV. diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Ciclo de Alfabetização de Carrasco Bonito - TO, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

I. a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II. a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III. a promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, campo e inclusiva);

IV. o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V. a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI. a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII. a fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

VIII. o incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

IX. a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X. a promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

XI. a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II. o apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

III. o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV. a promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V. o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI. o enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII. a valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII. a promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX. a utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

X. o estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento.

XI. o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII. a garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II. assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III. promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV. elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

V. desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

I. fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II. articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

III. destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV. aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

V. monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III. melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV. avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10 Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização CEMA:

I. apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II. deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III. analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV. sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Serão definidos em regulamento:

I. a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização CEMA;

II. a periodicidade e os quóruns das reuniões;

III. a composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12 A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13 Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 14 Integram a REMA:

I. coordenação municipal:

a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) coordenador municipal de formação.

II. articulação escolar:

a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III. articulação comunitária:

a) representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 15 As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

1. instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
2. ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

Seção III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 17 Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

livros didáticos complementares;

1. obras literárias para apoio pedagógico;
2. materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;
3. equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 19 Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 21 O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

I. aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II. aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;

III. divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

Art. 22 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III. sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

IV. replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

V. garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

VI. articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 23 O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

I. professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II. equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

III. unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 24 Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

§2º A participação das escolas da rede municipal no Prêmio será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§4º O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo, observados os instrumentos legais vigentes.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25 Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades (quando houver):

I. educação de jovens e adultos;

II. educação especial;

III. educação bilíngue de surdos;

IV. educação escolar indígena;

V. educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I. a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

II. a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;

III. a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, conforme regulamento próprio.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28 Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-574cac-291020261604573243**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

LEI MUNICIPAL Nº 445/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES FORMADORES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARRASCO BONITO – TO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carrasco Bonito – TO, a Bolsa Municipal de Incentivo à Atuação dos Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização, vinculada à Política Municipal de Alfabetização e às ações de formação continuada da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Bolsa de que trata esta Lei constitui instrumento de incentivo e valorização dos profissionais que atuam como Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento da formação continuada dos docentes e para a melhoria dos processos de alfabetização e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Ciclo de Alfabetização: período da escolarização definido pela Política Municipal de Alfabetização, destinado ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização, leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

II – Professor Formador: profissional da educação, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino ou selecionado na forma regulamentar, designado para planejar, organizar, desenvolver, acompanhar e avaliar ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam no Ciclo de Alfabetização;

III – Formação Continuada: conjunto de cursos, encontros formativos, oficinas, seminários, estudos, reuniões pedagógicas, assessoramentos, mentorias e demais ações destinadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

IV – Bolsa Municipal de Incentivo: auxílio financeiro concedido ao Professor Formador em razão do desempenho de atividades específicas de formação, acompanhamento e apoio pedagógico, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Bolsa Municipal de Incentivo:

I – incentivar a atuação dos Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização;

II – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização de Carrasco Bonito – TO;

III – assegurar a continuidade das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

V – fortalecer o planejamento pedagógico e o acompanhamento das aprendizagens;

VI – estimular a utilização de metodologias e estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas à realidade da Rede Municipal de Ensino;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes;

VIII – promover a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas exitosas;

IX – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

X – incentivar o desenvolvimento de ações articuladas entre Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica, gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

XI – contribuir para o alcance das metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização e pelos programas e compromissos educacionais dos quais o Município participe.

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Incentivo os profissionais selecionados ou designados para exercer a função de Professor Formador do Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Carrasco Bonito – TO, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A função de Professor Formador será exercida por profissional que possua formação e experiência compatíveis com as atividades de formação continuada e alfabetização.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios complementares para seleção dos Professores Formadores, considerando, entre outros aspectos, formação acadêmica, experiência profissional, conhecimento pedagógico, experiência com alfabetização e capacidade de planejamento e mediação de processos formativos.

Art. 6º A participação como Professor Formador dependerá de designação ou seleção pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa não implica criação de cargo, emprego ou função pública permanente, nem alteração do vínculo funcional existente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7º A Bolsa Municipal de Incentivo será concedida aos Professores Formadores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente vinculado à Rede Pública Municipal de Ensino ou atender aos requisitos previstos no regulamento para eventual contratação ou seleção específica;

II – possuir formação compatível com as atribuições de Professor Formador;

III – ser formalmente designado ou selecionado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – elaborar e cumprir o plano de trabalho das ações formativas;

V – participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – cumprir a carga horária e o cronograma estabelecidos para as atividades de formação;

VII – realizar os encontros formativos destinados aos professores do Ciclo de Alfabetização;

VIII – elaborar, organizar ou utilizar materiais pedagógicos e instrumentos formativos;

IX – acompanhar e apoiar a implementação das práticas pedagógicas desenvolvidas durante as formações;

X – apresentar relatórios das atividades realizadas;

XI – participar das ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

XII – cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos será acompanhado e certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES FORMADORES

Art. 8º Constituem atribuições dos Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização:

I – planejar e organizar as formações continuadas;

II – elaborar pautas, materiais e instrumentos pedagógicos;

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

III – ministrar encontros de formação continuada;

IV – orientar os professores quanto às práticas pedagógicas relacionadas ao processo de alfabetização;

V – promover estudos sobre metodologias, estratégias e instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VI – acompanhar a implementação das práticas trabalhadas nas formações;

VII – apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – estimular a troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal;

IX – identificar dificuldades e necessidades formativas dos professores;

X – colaborar com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de estratégias para melhoria da aprendizagem;

XI – acompanhar resultados de avaliações internas e externas, quando aplicável;

XII – produzir relatórios, registros e evidências das ações desenvolvidas;

XIII – participar das reuniões técnicas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – colaborar com as ações da Política Municipal de Alfabetização e demais programas educacionais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO

Art. 9º A Bolsa Municipal de Incentivo aos Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização terá natureza de auxílio financeiro vinculado ao exercício das atividades específicas de formação, não constituindo vencimento, salário, gratificação permanente ou vantagem incorporável à remuneração do beneficiário.

Art. 10 O valor da Bolsa será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – a quantidade de Professores Formadores;

III – a carga horária das atividades formativas;

IV – a duração do ciclo ou programa de formação;

V – a complexidade das atribuições;

VI – os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A Bolsa poderá ser concedida:

I – mensalmente;

II – por módulo formativo concluído;

III – por ciclo de formação;

IV – por período determinado;

V – por outra forma estabelecida em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 A concessão da Bolsa ficará condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária específica;

II – à disponibilidade financeira;

III – ao cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

IV – à comprovação da efetiva realização das ações formativas;

V – à apresentação dos relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O pagamento da Bolsa será efetuado diretamente ao Professor Formador, mediante procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo setor responsável pela execução financeira.

Art. 14 O recebimento da Bolsa não gera vínculo empregatício diverso daquele eventualmente existente entre o beneficiário e o Município, nem gera direito adquirido à sua continuidade.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos Professores Formadores.

Art. 16 O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

I – análise dos planos de trabalho;

II – acompanhamento dos encontros formativos;

III – análise dos relatórios de atividades;

IV – avaliação dos materiais pedagógicos produzidos;

V – reuniões técnicas e pedagógicas;

VI – acompanhamento das práticas implementadas nas unidades escolares;

VII – análise dos resultados de aprendizagem;

VIII – visitas técnicas às unidades escolares;

IX – instrumentos de avaliação da formação;

X – outros mecanismos definidos em regulamento.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir equipe técnica responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Professores Formadores.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica das ações desenvolvidas pelos Professores Formadores, considerando os objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19 A avaliação poderá considerar, entre outros aspectos:

I – cumprimento do plano de trabalho;

II – participação e assiduidade nas atividades;

III – qualidade das formações realizadas;

IV – participação dos professores nas ações formativas;

V – aplicabilidade das estratégias pedagógicas trabalhadas;

VI – produção e utilização de materiais pedagógicos;

VII – acompanhamento das aprendizagens;

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

VIII – contribuição para a melhoria das práticas pedagógicas;

IX – cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios;

X – contribuição para os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20 A Bolsa poderá ser suspensa quando o Professor Formador:

I – deixar de cumprir as atividades previstas em seu plano de trabalho;

II – apresentar frequência insuficiente nas atividades obrigatórias;

III – deixar de realizar as ações formativas sob sua responsabilidade;

IV – não apresentar os relatórios ou documentos exigidos;

V – deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento;

VI – afastar-se das atividades de Professor Formador.

Art. 21 A Bolsa poderá ser cancelada quando:

I – houver abandono injustificado das atividades;

II – forem constatadas informações falsas ou fraude;

III – houver descumprimento reiterado das obrigações;

IV – houver utilização indevida dos recursos recebidos;

V – cessar a designação para a função de Professor Formador;

VI – ocorrer qualquer outra situação prevista em regulamento.

§ 1º Antes da suspensão ou cancelamento da Bolsa será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Os procedimentos administrativos para suspensão, cancelamento e eventual restituição serão definidos em regulamento.

Art. 22 Na hipótese de recebimento indevido da Bolsa decorrente de fraude, dolo ou má-fé, o beneficiário ficará obrigado à restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 Caberá recurso administrativo contra:

I – indeferimento da concessão da Bolsa;

II – suspensão;

III – cancelamento;

IV – demais decisões relacionadas à execução desta Lei.

Art. 24 Os recursos serão apresentados no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação analisará os recursos e proferirá decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XI

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

§ 1º A execução das despesas deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º A utilização de recursos vinculados à educação deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à respectiva fonte de recurso e sua finalidade.

Art. 27 A concessão das Bolsas fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – o valor da Bolsa;

II – a quantidade de Bolsas disponíveis;

III – os critérios de seleção e designação dos Professores Formadores;

IV – a carga horária das atividades;

V – a periodicidade dos pagamentos;

VI – o plano de trabalho dos Professores Formadores;

VII – os instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

VIII – os critérios de avaliação;

IX – os documentos necessários à comprovação das atividades;

X – os procedimentos para suspensão e cancelamento da Bolsa.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Bolsa Municipal de Incentivo aos Professores Formadores do Ciclo de Alfabetização integra as ações da Política Municipal de Alfabetização e constitui instrumento de valorização e incentivo à atuação dos profissionais responsáveis pela formação continuada dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 A execução desta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à educação, à formação dos profissionais da educação, à gestão dos recursos públicos e à responsabilidade fiscal.

Art. 32 A concessão da Bolsa não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações funcionais ordinárias do beneficiário, devendo as atividades de formação ser compatibilizadas com sua jornada de trabalho, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação municipal pertinente.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

7161507682903225405691 71

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-433225-291020261604303245**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 065/2026 – referente Dispensa de Licitação 51/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **IBTECH CLIMATIZAÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ nº 62.358.988/0001-12, situada na Rua Padre Cícero, 321, bairro, Centro, Carrasco Bonito – TO, CEP 777985-000, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026. Valor Total R$ 60.911,00 (sessenta mil novecentos e onze reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ef2a7a-29102026161220**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 066/2026 – referente Dispensa de Licitação 52/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **IBTECH CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.358.988/0001-12, situada na Rua Padre Cícero, 321, bairro, Centro, Carrasco Bonito – TO, CEP 777985-000, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição para manutenção em aparelhos de ar-condicionado, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de assinatura: 13 de outubro de 2026. Valor Total R$ 61.481,00 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c794ab-29102026162122**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 068/2026 – referente Dispensa de Licitação 54/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.583.801/0001-07, situada na Rua Pacifico Siqueira Campos, SN, bairro São Pedro, Augustinópolis - TO, CEP:77960-000, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 61.685,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f7101a-29102026162758**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 069/2026 – referente Dispensa de Licitação 55/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 58.583.801/0001-07, situada na Rua Pacifico Siqueira Campos, SN, bairro São Pedro, Augustinópolis - TO, CEP:77960-000, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 61.590,00 (sessenta e um mil quinhentos e noventa reais), Vigência: 12 (doze) meses

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-73078e-29102026163121**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 071/2026 – referente Dispensa de Licitação 57/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **M&M INT TELECOM E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 23.490.614/0001-02, sediada á AVENIDA PRINCIPAL, 383-A, CARRASCO BONITO - TO, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para provimento de acesso à internet via fibra óptica, com link dedicado, com suporte técnico, instalação e manutenção, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c66eff-29102026163410**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 075/2026 – referente Dispensa de Licitação 61/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **WBA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **49.793.578/0001-31**, Avenida Moacir Campos Milhomem, n°02, Quadra 54 Lote 02, Bairro Residencial Colina Park, CEP:65902-000, Imperatriz/MA, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos que compõem o gabinete odontológico, com fornecimento de peças e insumos necessários, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO. Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026. Valor Total R$ 59.320,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b86eed-29102026163641**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 076/2026 – referente Dispensa de Licitação 62/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **WBA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **49.793.578/0001-31**, Avenida Moacir Campos Milhomem, n°02, Quadra 54 Lote 02, Bairro Residencial Colina Park, CEP:65902-000, Imperatriz/MA, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos que compõem os gabinetes odontológico em todas as UBS do Município de Carrasco Bonito - TO. Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026. Valor Total R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cd0974-29102026164849**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 078/2026 – referente Dispensa de Licitação 63/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. CONTRATADA: **EUDIANE COSTA DE SOUSA ***.***.261-56 (EMPORIO DO LANCHE),** inscrita no CNPJ nº 42.417.078/0001-56, localizada na Rua 02, centro, Carrasco Bonito – TO, CEP: 77.985-000, Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de lanches e buffet para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. Valor Total R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Carrasco Bonito – TO. 28 de outubro de 2026.

Inácio Alves da Conceição

Sec. Mun. de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e9bef6-29102026165006**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2026 – referente Dispensa de Licitação 50/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO – TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.562.739/0001-20. CONTRATADA: **E. MENDES DOS SANTOS**, CNPJ Nº 45.944.531/0001-70, sediada a Avenida Principal, 647, centro, Carrasco Bonito – TO – CEP: 77.985-000, Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para elaboração do projeto completo de revitalização da Praça Municipal Ulisses Guimarães, com área construída de 2.663,35 m², incluindo projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à aprovação e futura execução da obra, localizada no Município de Carrasco Bonito – TO (Transferegov nº 931477/2022). Data de Assinatura: 23 de setembro de 2026. Valor Total R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), Vigência: 06 (seis) meses.

Carrasco Bonito – TO. 28 de outubro de 2026.

Josiane Lima dos Santos

Sec. Mun. de Meio Ambiente

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8755e8-29102026160846**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2026 – referente Dispensa de Licitação 59/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.916.353/0001-39. CONTRATADA: **M&M INT TELECOM E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 23.490.614/0001-02, sediada à Avenida Principal, 383-A, Carrasco Bonito - TO, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para provimento de acesso à internet via fibra óptica, com link dedicado, com suporte técnico, instalação e manutenção, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito - TO. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Carrasco Bonito – TO. 28 de outubro de 2026.

ANDREA ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-299584-29102026170036**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2026 – referente Dispensa de Licitação 53/2026 Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADA: **J. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 07.055.864/0001-50, sediada na Rua Tiradentes, nº 16-A, centro, Augustinópolis - TO, Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário em geral para estruturação do prédio do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito - TO. Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026. Valor Total R$ 17.621,25 (dezessete mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), Vigência: 02 (dois) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a53020-29102026165204**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

CONTRATO Nº 070/2026 – referente Dispensa de Licitação 56/2026 Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADA: **M&M INT TELECOM E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 23.490.614/0001-02, sediada à Avenida Principal, 383-A, Carrasco Bonito - TO, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para provimento de acesso à internet via fibra óptica, com link dedicado, com suporte técnico, instalação e manutenção, visando atender à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Vigência: 12 (doze) meses.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-90e4be-291020261653343258**

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

CONTRATO Nº 077/2026 – referente Concorrência Presencial 03/2026 Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADA: **R. DE S. SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.105.179/0001-26, com sede estabelecida na Rua Benjamim Constant, Sala 01, bairro José Padilha, Praia Norte – TO, CEP: 77.970-000, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação de trechos de vias do Povoado Centro dos Firminos, no município de Carrasco Bonito - TO. Data da Assinatura: 16 de outubro de 2026. Valor Total R$ 217.679,31 (duzentos e dezessete mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), Vigência: 12 (doze) meses.

Carrasco Bonito – TO. 28 de outubro de 2026.

Gilvan Bandeira da Silva

Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4d04a6-29102026165726**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

PORTARIA SEMEC Nº 099, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carrasco Bonito – TO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO – TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 15.247/2025, do Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e da Lei Estadual nº 4.633/2025 (Programa Alfabetiza Mais Tocantins);

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Carrasco Bonito – TO, instituída pela Lei Municipal Nº 444/2026 de 28 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 10º e 11º da referida Lei Municipal, que preveem a criação, finalidade, competências e composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA**, órgão colegiado de caráter permanente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Carrasco Bonito – TO, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e colaborar na formulação, pactuação e acompanhamento de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças do município até o final do 2º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA:
I – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus respectivos planos de ação;
II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar a sua execução;
III – Analisar relatórios periódicos de monitoramento da implementação de políticas, programas e ações de alfabetização, emitindo recomendações para o aperfeiçoamento contínuo dos processos;
IV – Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
V – Promover a articulação intersetorial e o engajamento da comunidade escolar e da sociedade civil no fortalecimento da cultura de alfabetização no município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será composto pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC):**

  Titular: NILSA GONÇALVES SILVA MARTINS **Presidente do CEMA**

  Suplente: GEANE RIBEIRO DE SANTANA

- **Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização:**

  Titular: ÂNGELA AMORIM VIEIRA

  Suplente: LUCIENE MARQUES DA SILVA FERREIRA

- **Coordenador(a) Municipal de Formação:**

  Titular: MARIDETE MATOS BARROS

  Suplente: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

716150768290322540569171

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

- **Representantes dos Gestores Escolares (Diretores/Coordenadores Pedagógicos) da Rede Municipal:**

  Titular: JOELMA PINHEIRO PERIERA MARQUES

  Suplente: ANA FLÁVIA LIMA SANTIAGO

- **Representantes dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal:**

  Titular: ROSINETE FERREIRA DA SILVA FERRIERA SILVA

  Suplente: TELMA SILVA DOS SANTOS

- **Representantes dos Articuladores Pedagógicos / de Gestão Escolares (REMA):**

  Titular: JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO

  Suplente: VITOR CARREIRO DE MIRANDA NETO

- **Representantes da Comunidade Escolar (Pais/Conselhos Escolares/APM):**

  Titular: DAYNE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

  Suplente: ROSA PEREIRA DE MATOS

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, bem como especialistas de apoio técnico/pedagógico.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada **bimestre** e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente/Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de maioria simples dos seus membros em primeira convocação.
§ 2º As deliberações e aprovações do CEMA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Conforme prevê o Art. 12º da Lei da Política Municipal de Alfabetização, a participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carrasco Bonito – TO, 29 de outubro de 2026.

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

PORTARIA SEMEC Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 444, de 28 de outubro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carrasco Bonito – TO, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 444, de 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente seus artigos 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025 e a Lei Estadual nº 4.633/2025, mencionadas na legislação municipal como fundamentos do regime de colaboração para a alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 444, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Carrasco Bonito – TO, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 444/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Ciclo de Alfabetização;

CONSIDERANDO que os artigos 9º a 15 da referida Lei instituem o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e a Rede Municipal de Alfabetização – REMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização das equipes técnicas, pedagógicas e formativas, definindo responsabilidades e mecanismos de acompanhamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

7161507682903225405691 71

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carrasco Bonito – TO, a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 444, de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica destina-se ao planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º São finalidades da estrutura:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;

VI – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;

VII – implementar ações de melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

VIII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio dos seguintes componentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;

III – Rede Municipal de Alfabetização – REMA;

IV – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

V – Coordenação Municipal de Formação;

VI – Equipe Técnica e Pedagógica de Alfabetização;

VII – Equipe Municipal de Formadores;

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

VIII – profissionais responsáveis pela avaliação e pelo monitoramento da aprendizagem;

IX – Articuladores pedagógicos e de gestão das unidades escolares.

§ 1º Os componentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 444/2026.

§ 2º A organização prevista nesta Portaria não implica, por si só, criação de cargos públicos, funções remuneradas ou unidades administrativas autônomas.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 444/2026, constitui instância permanente de governança da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao CEMA, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 444/2026:

I – apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III – analisar relatórios de monitoramento e emitir recomendações para o aperfeiçoamento das ações;

IV – Sistematizar dados e informações da Rede Municipal de Ensino para subsidiar a tomada de decisões.

Art. 7º A composição, a indicação e designação dos membros, a periodicidade das reuniões e os respectivos quóruns do CEMA serão disciplinados em regulamento específico, observadas as disposições do art. 11 da Lei Municipal nº 444/2026.

Parágrafo único. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme o art. 12 da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DA REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – REMA

Art. 8º A Rede Municipal de Alfabetização – REMA, instituída pelo art. 13 da Lei Municipal nº 444/2026, tem como finalidade garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 9º A REMA será composta, conforme o art. 14 da Lei Municipal nº 444/2026, pelos seguintes integrantes:

I – Coordenação Municipal:

a) 1 (um) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) Coordenador Municipal de Formação.

II – Articulação Escolar:

a) 1 (um) Articulador Pedagógico por unidade escolar da Rede Municipal, indicado pela direção da escola;

b) 1 (um) Articulador de Gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Articulação Comunitária:

a) representantes da comunidade escolar, incluindo pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres, convidados a participar das ações;

b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 10. A REMA desenvolverá suas atividades em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o CEMA e as unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, em conjunto com as equipes técnicas e as unidades escolares, o Plano Anual de Ação;

III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – orientar e acompanhar os articuladores pedagógicos e de gestão;

V – promover a integração entre os programas municipais, estaduais e federais de alfabetização;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VII – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento;

IX – apresentar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação e ao CEMA;

X – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO

Art. 12. Compete ao Coordenador Municipal de Formação:

I – planejar e coordenar as ações de formação continuada;

II – identificar as necessidades formativas dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – organizar encontros pedagógicos, oficinas e atividades formativas;

IV – acompanhar as ações desenvolvidas pela Equipe Municipal de Formadores;

V – promover a articulação das formações municipais com os programas estaduais e federais;

VI – acompanhar a aplicação das orientações formativas nas unidades escolares;

VII – elaborar relatórios das atividades de formação realizadas;

VIII – incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA E DOS FORMADORES MUNICIPAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação organizará a Equipe Técnica e Pedagógica de Alfabetização e a Equipe Municipal de Formadores, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 444/2026.

Art. 14. Compete à Equipe Técnica e Pedagógica:

I – prestar apoio técnico à Coordenação Municipal;

II – acompanhar as ações pedagógicas nas unidades escolares;

III – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;

IV – propor estratégias de intervenção pedagógica;

V – colaborar na elaboração de materiais de apoio à alfabetização;

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

VI – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos.

Art. 15. Compete à Equipe Municipal de Formadores:

I – executar as ações de formação continuada;

II – desenvolver atividades formativas para professores e coordenadores pedagógicos;

III – elaborar materiais e instrumentos de apoio às formações;

IV – promover o compartilhamento de experiências pedagógicas;

V – acompanhar os resultados das ações formativas;

VI – manter registros das atividades realizadas.

Parágrafo único. A seleção dos formadores observará critérios definidos em regulamento específico da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 444/2026.

CAPÍTULO VIII

DOS ARTICULADORES PEDAGÓGICOS E DE GESTÃO

Art. 16. Compete aos Articuladores Pedagógicos das unidades escolares:

I – acompanhar a execução das ações de alfabetização na unidade escolar;

II – apoiar os professores alfabetizadores;

III – colaborar na análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a implementação das intervenções pedagógicas;

V – participar das ações de formação continuada;

VI – encaminhar informações pedagógicas à Coordenação Municipal.

Art. 17. Compete aos Articuladores de Gestão:

I – acompanhar a execução administrativa das ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;

II – colaborar com a organização das atividades de formação;

III – acompanhar o cumprimento dos cronogramas e das ações previstas;

IV – apoiar a organização de informações e registros administrativos;

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

V – manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VI – contribuir para o monitoramento das metas e ações da política.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 18. Para a execução das ações previstas nesta Portaria, poderão ser designados servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a legislação municipal vigente.

Art. 19. A indicação e designação dos servidores deverão considerar:

I – formação acadêmica e profissional;

II – experiência na área da educação e alfabetização;

III – participação em cursos e formações continuadas;

IV – conhecimentos técnicos e pedagógicos;

V – experiência em acompanhamento, avaliação e monitoramento educacional;

VI – capacidade de articulação com as unidades escolares;

VII – adequação do perfil profissional às necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. A designação será formalizada por ato próprio da autoridade competente, contendo, quando cabível:

I – identificação do servidor;

II – cargo de origem;

III – atividades e responsabilidades;

IV – unidade de atuação;

V – período de exercício.

§ 1º Poderá ser utilizado Termo de Exercício ou instrumento equivalente para formalizar as responsabilidades atribuídas.

§ 2º A designação não poderá alterar o vínculo funcional, o regime jurídico ou a remuneração do servidor fora das hipóteses legalmente autorizadas.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 21. Os servidores designados permanecerão vinculados aos respectivos cargos de origem, preservados os direitos e demais efeitos funcionais previstos na legislação municipal.

Art. 22. A designação poderá ser alterada ou encerrada por ato da autoridade competente, observados o interesse público e as necessidades administrativas.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a REMA e com as unidades escolares, submetendo-o à apreciação do CEMA, nos termos da Lei Municipal nº 444/2026.

Art. 24. O Plano de Ação deverá contemplar:

I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;

II – objetivos e metas;

III – ações e estratégias pedagógicas;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – ações de formação continuada;

VIII – estratégias de avaliação e monitoramento;

IX – intervenções destinadas à recomposição das aprendizagens.

Art. 25. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e utilizará dados das avaliações internas e externas, incluindo os resultados do SAETO e do SAEB, quando disponíveis.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar os resultados por estudante, turma e unidade escolar.

§ 2º As informações obtidas subsidiarão o planejamento pedagógico e a adoção de estratégias de intervenção, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das ações desenvolvidas, incluindo:

I – atos de designação;

II – planos de ação;

III – relatórios de acompanhamento;

IV – registros das formações continuadas;

V – resultados das avaliações;

VI – instrumentos de monitoramento;

VII – registros das intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 27. As unidades escolares deverão atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização e a REMA.

Art. 28. Compete às unidades escolares:

I – participar do planejamento das ações de alfabetização;

II – fornecer informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento;

III – assegurar a participação dos profissionais nas formações continuadas;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

V – executar as estratégias de intervenção pedagógica;

VI – colaborar na avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A execução desta Portaria observará as disposições da Lei Municipal nº 444/2026 e da legislação municipal referente à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando para vida."

Art. 30. Eventual pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores observará o art. 26 da Lei Municipal nº 444/2026, a regulamentação específica aplicável e os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

Parágrafo único. Esta Portaria não institui, por si só, valores, critérios de pagamento ou vantagens remuneratórias.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO – TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02

716150768290322540569171

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2026 – referente Dispensa de Licitação 58/2026 Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99. CONTRATADA: **M&M INT TELECOM E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 23.490.614/0001-02, sediada à Avenida Principal, 383-A, Carrasco Bonito - TO, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para provimento de acesso à internet via fibra óptica, com link dedicado, com suporte técnico, instalação e manutenção, visando atender o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2026. Valor Total R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Carrasco Bonito – TO. 28 de outubro de 2026.

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA SILVA

Sec. Mun. de Educação

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-53a970-29102026165911**

7161507682903225405691 71

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 29/10/2026 17:02